

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004440/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057372/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46246.002715/2011-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/10/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46246.000222/2011-10  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/02/2011

SINDICATO DOS EMPRS EM TURISMO E HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVACAO DO NORTE DE MINAS, CNPJ n. 25.229.055/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVIMAR RIBEIRO DOS SANTOS;  
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;  
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei).** Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS**

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e, ainda, cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam

obrigadas a descontar de cada empregado, associado ou não, no salário do mês de **abril de 2011**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a 6% (seis por cento) dos salários, destinando a importância descontada ao Sindicato Profissional a título de Contribuição dos Empregados, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente n.º 00600214-8, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0132, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o dia **10/05/2011**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS** - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto”.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO** [www.google.com.br](http://www.google.com.br)

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 14 de fevereiro de 2011 sob o nº MG000649/2011.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03(três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

**ALVIMAR RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPRS EM TURISMO E HOSPITALIDADE, ASSEIO E  
CONSERVACAO DO NORTE DE MINAS**

**RENATO FORTUNA CAMPOS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .